



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 23/04/2025



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, SN, Centro- Sertãozinho-PB.
CNPJ: 02.207.831/0001-64

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - IPMS Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER Pensão vitalícia a LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA, viúvo da aposentada falecida **MARIA MARINHEIRO DA COSTA**, servidora pública, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 367, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho, com fundamentação no Art.40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 23, *caput*, e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, II, EC nº 103/2019 c/c Arts. 3º e 4º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019 c/c Arts. 8º e 63, da Lei Municipal nº 127/2005 (com redação dada pela Lei nº 402/2021).

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos para 18 de fevereiro de 2025, data do requerimento.

Registra-se, publique-se

Rita de Cassia Alves de Sena
Presidente/ IPMS

Sertãozinho, em 23 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 23/04/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "TONNY FARRA" PARA SE APRESENTAR NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTA MUNICIPALIDADE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ATHENAS PRODUCOES LTDA - R\$ 60.000,00.

Sertãozinho - PB, 23 de Abril de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "TONNY FARRA" PARA SE APRESENTAR NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTA MUNICIPALIDADE; DESIGNO os servidores Ronniêr Bertony da Cruz Cardoso Vieira, Secretário(a), como Gestor; e Isabel Nascimento Francelino Ferreira, Secretária Executiva II, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sertãozinho - PB, 23 de Abril de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00012/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "TONNY FARRA" PARA SE APRESENTAR NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTA MUNICIPALIDADE. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Athenas Producoes Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 991334447.

Sertãozinho - PB, 23 de Abril de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de efluentes provenientes de matadouros públicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Sertãozinho-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - R\$ 55.800,00.

Sertãozinho - PB, 24 de Abril de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 23/04/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de efluentes provenientes de matadouros públicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Sertãozinho–PB; DESIGNO os servidores Josenildo Francisco, Secretário de Administração, como Gestor; e Washington Ferreira de Oliveira, Diretor de Departamento de Apoio As Comunidades Rurais, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00030/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sertãozinho - PB, 24 de Abril de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00030/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de efluentes provenientes de matadouros públicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Sertãozinho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/04/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 23/04/2025



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.

LEI Nº 501/2025

Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Servidores Públicos do quadro da Saúde do Município de Sertãozinho-PB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento), os vencimentos dos Servidores do quadro da Saúde dos cargos efetivos de Assistente Social, Agente de Vigilância Sanitária, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Médico, Médico Veterinário, Técnico de Enfermagem, e Motorista de Ambulância (veículo leve) abrangidos pela Lei Municipal nº 195/2010, publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho, edição do dia 26/06/2010.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei nº 195/2010 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 23 de abril de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 326 - Data: 23/04/2025



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – PB

2025

CLASSE/ GRAU	NÍVEL I 0 – 5	NÍVEL II 5 - 10	NÍVEL III 10 - 15	NÍVEL IV 15 - 20	NÍVEL V 20 - 25	NÍVEL VI 25 - 30	NÍVEL VII 30 - 35
I	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
II	1.932,26	2.028,87	2.125,48	2.222,09	2.318,71	2.415,32	2.511,93
III	1.932,26	2.028,87	2.125,48	2.222,09	2.318,71	2.415,32	2.511,93
IV	2.851,45	2.994,02	3.136,59	3.279,16	3.421,74	3.564,31	3.706,88
V	3.564,34	3.742,55	3.920,77	4.098,99	4.277,20	4.455,42	4.633,64
V T - 20	1.782,17	1.871,27	1.960,38	2.049,49	2.138,60	2.227,71	2.316,82
VI MÉDICO	9.242,20	9.704,31	10.166,42	10.628,53	11.090,64	11.552,75	12.014,86

Rua Dirson Andrade, 103, Centro - Sertãozinho/PB, CEP 58.268-000

Fones: (83) 3685-1073 / 1075



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 23/04/2025



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 500/2025

Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Servidores Públicos do quadro da Administração Geral do Município de Sertãozinho-PB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos do quadro da Administração Geral dos cargos efetivos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Assistente Social, Fiscal de Tributos, Pedreiro, Eletricista, Nutricionista e Motorista da Administração Geral do Município de Sertãozinho-PB, conforme tabela de vencimentos em anexo, abrangidos pela Lei Municipal nº 221/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho, edição do dia 29/08/2011.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei nº 221/2011 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 23 de abril de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 23/04/2025



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - PB.

2025

CLASSE/ GRAU	NÍVEL I A 0 - 5	NÍVEL II B 5 - 10	NÍVEL III C 10 - 15	NÍVEL IV D 15 - 20	NÍVEL V E 20 - 25	NÍVEL VI F 25 - 30	NÍVEL VII G 30 - 35
AXA I	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1973,40
ASA II	1.932,26	2.028,87	2.125,48	2.222,09	2.318,71	2.415,32	2.511,93
ANA III	1.932,26	2.028,87	2.125,48	2.222,09	2.318,71	2.415,32	2.511,93
AXD IV	2.183,73	2.292,91	2.402,10	2.511,73	2.620,47	2.729,66	2.838,84
AND V	2.911,95	3.057,54	3.203,14	3.348,74	3.494,34	3.639,93	3.785,53
ESA VI	3.639,93	3.821,92	4.003,92	4.185,91	4.367,91	4.549,91	4.731,90
ESA VI T 20	1.819,96	1.910,95	2.001,95	2.092,95	2.183,95	2.274,95	2.365,94



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI N° 499/2025

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Sertãozinho-PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em municípios de até 10.000 habitantes; 1.600 mudas de árvores nativas em municípios de 10.001 até 40.000 habitantes; 3.200 mudas de árvores nativas em municípios de 40.001 habitantes.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 23/04/2025



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 23 de abril de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional